

## SELO AGRO+ INTEGRIDADE

### **PACTO PELA INTEGRIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ADEQUADO USO DA MARCA**

A empresa **ADAMA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.290.510/0001-76, com sede na R. Pedro Antônio de Souza, 400 - Jardim Eucaliptos Londrina - PR, neste ato representada por seu representante legal **Rodrigo de Souza Dias Gutierrez - Presidente**, CPF █████.860.168████, vem, por meio deste:

- (i) Firmar o compromisso público de continuar desenvolvendo Boas Práticas de Integridade, Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade.
- (ii) Declarar sua concordância com os preceitos estabelecidos no Regulamento do Selo Agro+ Integridade, especialmente no que se refere às seguintes diretrizes:
  - a. Assegurar de todas as formas o não envolvimento da Empresa em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade;
  - b. Responsabilizar e punir empregados e dirigentes que pratiquem atos antiéticos e ilegais;
  - c. Utilizar a marca “Selo Agro+ Integridade” – abaixo discriminada (número do processo de registro no INPI 916039153) em conformidade com o Regulamento, aprovado pela



Portaria MAPA nº 2.462, de 12/12/2017, em suas embalagens, caixas e invólucros de qualquer gênero, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins, pelo período de um ano.



- d. Divulgar a marca Selo Agro+ Integridade em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes.
- (iii) Comprometer-se a respeitar as orientações e deliberações do Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade, presidido pelo Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- (iv) Ter ciência de que durante o exercício de seu direito de uso da marca "Selo Agro+ Integridade", deverá assegurar, sob pena de suspensão, que o nome da Empresa não poderá estar envolvido em notícias desabonadoras na mídia, relacionadas à Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- (v) Nesse mesmo sentido, ter ciência de que durante o exercício de seu direito de uso da marca em hipótese alguma deverá ter o nome da empresa incluído nos seguintes cadastros:



- a. Lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo, gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA; e
  - b. Lista Suja do Trabalho Escravo ou em situação Análoga do Ministério do Trabalho.
- (vi) Ter ciência finalmente que o uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa na tentativa de induzir a erro o Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade" ou a Área de Integridade do MAPA, acarretará sua automática exclusão, cumulada com a suspensão do direito de concorrer ao prêmio, pelo período de dois anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador.

Brasília-DF, 27 / 11 /2018.



Rodrigo de Souza Dias Gutierrez - Presidente

